



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

**RECONHECE O "WHEELING" E O "MANOBRAS RADICAIS" COMO MODALIDADES ESPORTIVAS E O CARRO DE SOM E CARRO REBAIXADOS COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DE SUAS PRÁTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO RECONHECIMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS E DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL**

**Art. 1º** Fica reconhecido o "wheeling" – conhecido como grau - e as "manobras radicais" como modalidades esportivas oficiais do município de São Gabriel do Oeste, práticas que devem ser realizadas em locais devidamente licenciados e regulamentados, com a devida infraestrutura para a segurança dos praticantes e da comunidade.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins desta Lei, como "wheeling" as manobras realizadas em motocicletas e bicicletas, e "manobras radicais" as manobras realizadas em veículos automotores, onde o condutor perde temporariamente o controle da aderência do veículo em curvas controladas, utilizando derrapagens intencionais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DAS MODALIDADES ESPORTIVAS**

**Art. 2º** A prática do "wheeling" e do "manobras radicais" no município deverá ocorrer exclusivamente em locais licenciados, reconhecidos e regulamentados pelo poder público municipal, de forma a garantir a segurança dos praticantes, do público presente e da comunidade em geral.

**§ 1º** Os locais para a prática dos referidos esportes deverão contar com as seguintes condições mínimas:

- I – Infraestrutura adequada para a prática segura, incluindo barreiras de contenção e áreas de escape;
- II – Equipamentos de segurança, como capacetes, coletes, luvas e outros itens que garantam a proteção dos praticantes;

**§ 2º** Fica facultado ao município a criação de centros especializados para a realização de eventos e treinamentos relacionados aos esportes, mediante a análise da viabilidade técnica e de segurança.

**Art. 3º** Para que os locais e eventos relacionados aos esportes possam ser autorizados, será necessário obter um alvará de licenciamento emitido pela Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo e outras pastas pertinentes, observando as normas de segurança estabelecidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CARRO DE SOM e CARROS REBAIXADOS COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL**

**Art. 4º** Fica reconhecido o uso do "carro de som" como manifestação cultural, desde que sua utilização observe os seguintes critérios de regulamentação, visando à convivência harmônica entre os cidadãos.

**§ 1º** O uso de carro de som em áreas públicas, como praças e vias urbanas, será permitido exclusivamente dentro de limites específicos de horário e de volume, conforme as seguintes condições:

- I – O volume do som deverá atender os níveis previstos em regulamentação própria;



II – O uso de carro de som deverá ser realizado entre as 8h e as 22h em áreas residenciais, e entre 8h e 00h em áreas comerciais ou de grande fluxo;

III – Será vedado o uso de carro de som em áreas de risco ou de grande vulnerabilidade social, de acordo com avaliação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º Em locais próprios, poderá ser realizados eventos em horários e níveis sonoros distintos dos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Os carros de som poderão ser utilizados para apresentações culturais, movimentos artísticos, propagandas e outras manifestações que visem à promoção cultural, com a observância das condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

**Art. 5º** Fica reconhecido como manifestação cultural a prática de rebaixamento de veículos automotores, denominada "carros rebaixados" entendendo-se por tal a modificação estética e de desempenho realizada nos veículos, que se constitui em uma forma de expressão cultural e identidade de diversas comunidades e grupos sociais.

§1º O rebaixamento de veículos, assim como as práticas associadas, como personalização de carros, encontros e eventos que promovem essa atividade, serão reconhecidos como expressões culturais legítimas, e terão direito à proteção e promoção no âmbito do Município.

§2º Os proprietários de veículos rebaixados não se eximem de cumprirem as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela regulamentação estadual/municipal de trânsito, devendo os carros rebaixados estar em conformidade com os requisitos para circulação em vias públicas.

§3º O Poder Público, em parceria com as entidades culturais e grupos de automobilismo, poderá promover campanhas educativas sobre a prática segura e responsável do rebaixamento de veículos, destacando a importância do respeito às leis de trânsito e ao bem-estar da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Os infratores às disposições previstas nesta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do Município, que podem incluir advertência, multa e, em casos reincidentes, a suspensão do alvará de licenciamento para a prática de "wheeling", "manobras radicais" ou utilização de carro de som e carros rebaixados.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, criando normativas específicas sobre o licenciamento e controle das práticas esportivas e culturais aqui reconhecidas, bem como a fiscalização das mesmas.

**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar um programa de incentivo à cultura automobilística, incluindo, entre outras ações, o apoio a eventos e iniciativas culturais relacionadas aos esportes e manifestações culturais previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO GABRIEL DO OESTE**

Compromisso com o Cidadão

PROJETO DE LEI

N.º \_\_\_\_\_/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Sala das Sessões, 11 de Novembro de 2024**

**Rogério Inácio Rohr**  
**Rogério Rohr**  
Vereador - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO GABRIEL DO OESTE**

Compromisso com o Cidadão

PROJETO DE LEI

N.º \_\_\_\_\_/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa promover o reconhecimento e a regulamentação de modalidades esportivas que já estão presentes na realidade do município, como o "wheeling" e o "manobras radicais", proporcionando um espaço adequado para a prática segura desses esportes e, ao mesmo tempo, garantindo a convivência pacífica com a comunidade local. Além disso, a proposta de regulamentação do uso de carro de som e de carros rebaixados como manifestação cultural busca equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de respeito ao sossego público, assegurando a preservação da ordem e o direito à qualidade de vida para todos os cidadãos.

Esse projeto contribui para a criação de uma política pública inclusiva e ordenada, favorecendo o desenvolvimento de atividades recreativas, esportivas e culturais que atendem aos interesses de diversas faixas da população.